



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual

PROTOCOLADO
02

PROJETO DE LEI Nº 357 DE 16 DE abril DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO.
Em 16/04/2019
1º Secretário

"Garante as pessoas com
deficiência o direito à educação e à
aprendizagem ao longo da vida, no
âmbito do Estado de Goiás."

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes
no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica garantido o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, que
abrange a educação especial e o atendimento e o acompanhamento integral às
pessoas com deficiência, nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação
no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, estão contempladas as pessoas com
deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e aqueles com altas
habilidades ou superdotação, bem como os alunos com Transtorno do Déficit de
Atenção e Hiperatividade - TDAH, Dislexia, Discalculia, Disortografia; Disgrafia,
Dislalia, Transtorno de Conduta. Distúrbio do Processamento Auditivo (Central) –
DPA(C) e Autistas.

Art. 2º A educação especial é dever do Estado e deve ser garantida ao longo de toda
a vida das pessoas com deficiência nos diferentes níveis, etapas e modalidades de
educação.

§1º A garantia de que trata o *caput* deve observar os princípios definidos na legislação
federal, além das seguintes diretrizes:

I - manter infraestrutura pública educacional que assegure as adaptações básicas ao
acompanhamento Integral para educandos;



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



II - garantir sistema de educação especial em todos os níveis, sem discriminação e ao longo de toda a vida dos estudantes especiais, asseguradas as adaptações das unidades escolares às necessidades individuais;

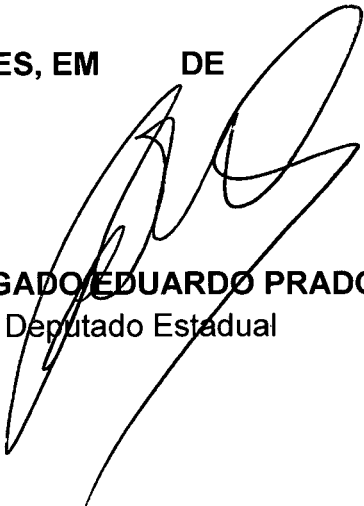
III - assegurar o direito à matrícula a todas as pessoas com deficiência, obedecidas as normas regulamentares;

IV - adotar medidas de apoio individualizadas e efetivas de maneira a ofertar ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes especiais.

§2º Fica vedada a exclusão do estudante especial do sistema educacional geral sob a alegação de deficiência.

➔ **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2019.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em análise visa garantir as pessoas com deficiência o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, respeitando sua capacidade intelectual e sem discriminação por faixa etária.

O conceito de educação ao longo de toda a vida ganhou impulso com o Relatório elaborado em 1996 para a UNESCO, pela Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI, denominado "EDUCAÇÃO UM TESOURO A DESCOBRIR", mais conhecido como Relatório Delors, em referência a Jacques Delors, que coordenou a equipe de especialistas que o elaborou.

Este documento considerava que a educação deveria se organizar, ao longo de toda a vida, em torno de quatro aprendizagens fundamentais: aprender a conhecer; aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), aprovada pelo Congresso Nacional, prevê o direito ao aprendizado ao longo da vida para as pessoas com deficiência.

Desta forma, a educação deve ser considerada como uma construção contínua da pessoa humana; de seus saberes e aptidões, de sua capacidade de discernir e agir individualmente e em sociedade.

Isto posto, pessoas, com deficiência, principalmente cognitiva, têm a necessidade de uma educação ao longo da vida com estratégias de ensino e formação para que possam acompanhar as exigências sociais.

A finalidade da propositura é garantir a oportunidade de singularmente cada aluno ser colocado em sala de aula com base em suas respectivas capacidades.



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Asssembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900

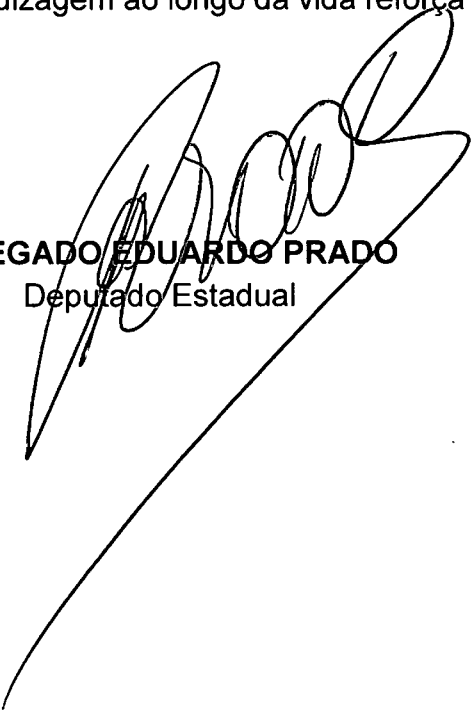


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Assim, a aprendizagem ao longo da vida reforça a proteção social e a valorização da educação.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



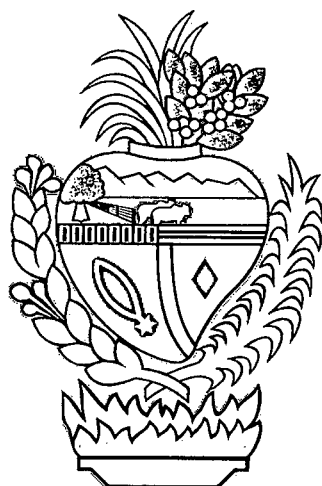
deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019002005

Autuação: 16/04/2019

Projeto : 317 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: GARANTE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O DIREITO À EDUCAÇÃO
E À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA, NO ÂMBITO DO ESTADO
DE GOIÁS.

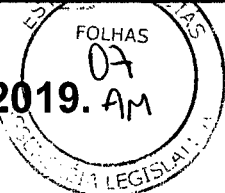




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 337

DE 16 DE abril

DE 2019. AM

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
REDACÇÃO.
Em 16/04/2019
1º Secretário

“Garante as pessoas com
deficiência o direito à educação e à
aprendizagem ao longo da vida, no
âmbito do Estado de Goiás.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes
no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica garantido o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, que
abrange a educação especial e o atendimento e o acompanhamento integral às
pessoas com deficiência, nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação
no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, estão contempladas as pessoas com
deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e aqueles com altas
habilidades ou superdotação, bem como os alunos com Transtorno do Déficit de
Atenção e Hiperatividade - TDAH, Dislexia, Discalculia, Disortografia; Disgrafia,
Dislalia, Transtorno de Conduta. Distúrbio do Processamento Auditivo (Central) –
DPA(C) e Autistas.

Art. 2º A educação especial é dever do Estado e deve ser garantida ao longo de toda
a vida das pessoas com deficiência nos diferentes níveis, etapas e modalidades de
educação.

§1º A garantia de que trata o *caput* deve observar os princípios definidos na legislação
federal, além das seguintes diretrizes:

I - manter infraestrutura pública educacional que assegure as adaptações básicas ao
acompanhamento Integral para educandos;



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

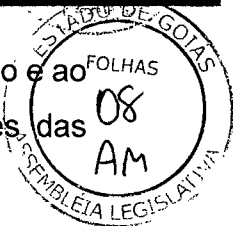


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



II - garantir sistema de educação especial em todos os níveis, sem discriminação e ao longo de toda a vida dos estudantes especiais, asseguradas as adaptações das unidades escolares às necessidades individuais;

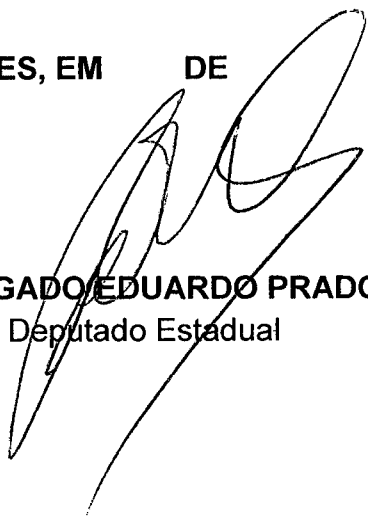
III - assegurar o direito à matrícula a todas as pessoas com deficiência, obedecidas as normas regulamentares;

IV - adotar medidas de apoio individualizadas e efetivas de maneira a ofertar ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes especiais.

§2º Fica vedada a exclusão do estudante especial do sistema educacional geral sob a alegação de deficiência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2019.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

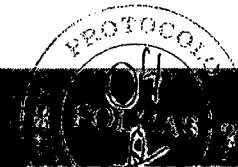


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em análise visa garantir as pessoas com deficiência o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, respeitando sua capacidade intelectual e sem discriminação por faixa etária.

O conceito de educação ao longo de toda a vida ganhou impulso com o Relatório elaborado em 1996 para a UNESCO, pela Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI, denominado "EDUCAÇÃO UM TESOURO A DESCOBRIR", mais conhecido como Relatório Delors, em referência a Jacques Delors, que coordenou a equipe de especialistas que o elaborou.

Este documento considerava que a educação deveria se organizar, ao longo de toda a vida, em torno de quatro aprendizagens fundamentais: aprender a conhecer; aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), aprovada pelo Congresso Nacional, prevê o direito ao aprendizado ao longo da vida para as pessoas com deficiência.

Desta forma, a educação deve ser considerada como uma construção contínua da pessoa humana; de seus saberes e aptidões, de sua capacidade de discernir e agir individualmente e em sociedade.

Isto posto, pessoas, com deficiência, principalmente cognitiva, têm a necessidade de uma educação ao longo da vida com estratégias de ensino e formação para que possam acompanhar as exigências sociais.

A finalidade da propositura é garantir a oportunidade de singularmente cada aluno ser colocado em sala de aula com base em suas respectivas capacidades.



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Asssembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Assim, a aprendizagem ao longo da vida reforça a proteção social e a valorização da educação.



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900